

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Altera o *caput* do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre a Sociedades por Ações”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,0 (cinco milhões de reais) poderá:

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a maior parte das sociedades anônimas possui patrimônio líquido superior ao limite estabelecido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixado pela redação atual do art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976.

Assim, mantida a redação atual, estão elas sujeitas a um custo adicional no processo de publicidade dos seus atos.

A presente medida visa, sobretudo, a permitir que um número maior de empresas possam utilizar dos procedimentos fixados pelo art. 294 da

Lei das Sociedades por Ações e, deste modo, haver uma racionalização no processo de convocação de assembléias e de publicação de atos relativos ao registro de comércio, sem comprometer o conhecimento pelos acionistas e pela sociedade dos atos societários.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em agosto de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR